



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0003391/2022-09



ATO Nº 223/2022  
DE 1º DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1.533  
01 DE JULHO DE 2022

Altera a nomenclatura de unidade administrativa e de cargo de provimento em comissão de natureza especial do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, para renomear a Divisão de Controle Interno – DCI como Divisão de Auditoria Interna – DAI, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**Considerando** a necessidade de adequar a estrutura de governança, sistema de controle interno e atividade de auditoria interna aos padrões internacionais de atuação;

**Considerando** que as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

**Considerando** a definição de auditoria interna adotada pelo Instituto dos Auditories Internos (IIA) do Brasil<sup>1</sup>;

**Considerando** que a Lei nº 14.133/2021 atribui à alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações e pelo dever de implantar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos;

**Considerando** que para a Lei nº 14.133/2021 o controle das contratações deve submeter-se, dentre outras medidas, à uma terceira linha de defesa, que é integrada pelo órgão central de controle interno, responsável pela atividade de auditoria interna;

**Considerando** que a Portaria MPSE nº 421, de 28 de fevereiro de 2020, está em conformidade com a Recomendação CNMP nº 74, de 15 de julho de 2020, ao regulamentar a atividade de auditoria interna no âmbito do MPSE;

**Considerando** o art. 7º da Lei Estadual nº 3.052/91, com redação dada pela Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016<sup>2</sup>, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a transformar Cargos em Comissão Especiais, desde quando não haja aumento de despesa;

**RESOLVE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0003391/2022-09**

**Art. 1º** A Divisão de Controle Interno – DCI, criada pela Lei nº 6.881, de 31 de março de 2010, e integrante da Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser denominada **Divisão de Auditoria Interna – DAI**.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador da Divisão de Controle Interno, símbolo MP-CCE-2, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser denominado **Coordenador da Divisão de Auditoria Interna**, permanecendo inalterada a respectiva simbologia e o respectivo valor.

**Art. 2º** Fica autorizada a atualização do Quadro de Cargos de provimento em comissão especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, para inserir a modificação decorrente deste Ato.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

<sup>1</sup>A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

<sup>2</sup>“Art. 7º. Fica autorizado o Procurador-Geral de Justiça, em relação aos Cargos em Comissão Especiais, Cargos em Comissão Simples e Funções de Confiança, a transformá-los, modificá-los, extingui-los e estabelecer escalonamento, desde quando não haja aumento de despesa.”

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 01/07/2022 12:40:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003391/2022-09**.